

## **PROJETO DE LEI Nº 780, DE 2008**

Dispõe sobre linha de financiamento aos municípios paulistas para aquisição de bens de capitais, e dá providências correlatas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
decreta:

Artigo 1º - Fica instituído linha de financiamento para os municípios paulistas, de interesse econômico e social para o Estado, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento municipal, diminuir as desigualdades regionais e promover a geração de empregos.

Artigo 2º - Para alcançar os objetivos de que trata o artigo 1º desta lei, será facilitada aos municípios paulistas a aquisição de máquinas e equipamentos, mediante financiamento concedido pela “Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo”, atendidas as exigências estabelecidas nesta lei e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - As máquinas e equipamentos de que trata o "caput" deste artigo deverá ser novo, com índice de nacionalização mínimo de 60% (sessenta por cento).

Artigo 3º - A linha de financiamento será em, no máximo, 60 (sessenta) meses, com pagamento em prestações mensais e sucessivas, e juros fixados à taxa de 0,0% (zero por cento).

Parágrafo único – O encargo financeiro suportado pela “Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo”, na contratação dos juros fixado no “caput” deste artigo, será subvencionado pelos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado.

Artigo 4º - O município interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação

custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação da linha de financiamento, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

V - observância das demais restrições estabelecidas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 5º - Caberá ao Poder Executivo editar decreto dispondo sobre:

I - a definição das demais características e os valores máximos dos equipamentos e bens passíveis de obtenção de financiamento;

II - o requerimento e documentação que o município interessado deverá apresentar para contratar a linha de financiamento, bem como o trâmite a ser obedecido para a obtenção do financiamento;

III - o apoio técnico a ser prestado aos municípios beneficiários da linha de financiamento objetivando um maior desenvolvimento municipal, bem como a melhoria da qualidade dos produtos;

IV - as demais condições necessárias à implementação da linha de financiamento.

Artigo 6º - É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se refere o artigo 156 da Constituição Federal, e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, §§ 3º e 4º, ambos da Constituição Federal, para a prestação de garantia ou contra garantia na contratação da linha de financiamento de que trata esta lei.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos orçamentários à “Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo” para equalização de taxa de juros na linha de financiamento ora instituída.

Parágrafo único - A equalização prevista no “caput” deste artigo também poderá ser custeada com recursos próprios da “Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo”, observada a regulamentação pertinente.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação desta nobre Casa de Leis, o incluso projeto que institui linha de financiamento para os municípios paulistas, de interesse econômico e social para o Estado, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento municipal, diminuir as desigualdades regionais e promover a geração de empregos.

A criação de linha de financiamento para os municípios paulistas pode tornar-se uma importante estratégia adotada pelo Estado de São Paulo no desenvolvimento municipal, considerando o princípio da solidariedade recíproca, que dita que todos os setores da administração pública contribuam entre si.

Aliás, a propositura inspirou-se no modelo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, que possui linhas de apoio financeiro aos municípios, focadas em projetos de infra-estrutura econômica e atividades produtivas localizadas nas regiões incentivadas, capazes de criar condições econômicas para atração de outros investimentos associados, localizados na área de influência regional.

Dessa forma, a linha de financiamento busca complementar a receita dos municípios, tornando possível o aumento de recursos gastos em investimentos e o incremento da atividade econômica. As diretrizes estabelecidas na propositura são focadas no incentivo, na orientação e na facilitação do acesso ao crédito pelo município paulista.

Com a linha de crédito instituída, os municípios poderão obter financiamento para a compra de equipamentos e bens, tais como retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, motoniveladora, troca da frota de ônibus, caminhões basculante, entre outras máquinas pesadas.

Cabe destacar que o contexto econômico atual acolhe a injeção de recursos na atividade econômica. Em uma análise comparativa entre as condições de compra do Poder Público e do setor privado, a exigência de pagamento integral do valor contratado excluiria, em alguns casos, toda a participação do município em compras a crédito, sendo estas de grande importância no mercado, notadamente no momento econômico global atual.

A melhor articulação dos municípios e do Estado certamente garantirá a melhoria das condições de desenvolvimento no Estado, frente aos enormes desafios provocados pelo cenário econômico.

Enunciados, assim, os motivos determinantes da nossa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 3-12-2008.

**a) Estevam Galvão - DEM**